



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Ementa:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

EXECUTIVO MUNICIPAL

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 006/2022, de 29 de abril de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (18º SESSÃO ORDINARIA)	03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	03	05	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	04	05	2022
AO ASSESSOR CONTÁBIL	03	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	05	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	11	05	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	05	2022
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	11	05	2022
APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	26	05	2022
APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA Nº 02/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	02	06	2022
APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	02	06	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	03	06	2022



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

AO PLENÁRIO (29ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	09	06	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	09	06	2022
AO PLENÁRIO (30ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão única a Emenda Aditiva nº 01/2022, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aprovado por unanimidade)	14	06	2022
AO PLENÁRIO (30ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão única a Emenda Aditiva nº 02/2022, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aprovado por unanimidade)	14	06	2022
AO PLENÁRIO (30ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão única a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, aprovado por unanimidade)	14	06	2022
AO PLENÁRIO (30ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	14	06	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	14	06	2022
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de <u>09.06.2022</u> _____ Presidente</p>			
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª () Única Votação, na data de <u>14.06.2022</u> _____ Presidente</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROJETO DE LEI

DAS

DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

LDO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROJETO DE LEI

Nº 006/2022



PROJETO DE LEI 006/2022

CASTANHAL (PA), 29 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Castanhal, no uso de suas atribuições, propõe à Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Castanhal para o exercício financeiro 2022, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira; Legislativo;
- VII - as disposições sobre transferências de recursos do Poder VI as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII - As disposições relativas às despesas de capital;
- IX - As disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X – As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo a produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;



Art. 3º. As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2023, especificadas de acordo com os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



- I - Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social para cada distrito;
- II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 101/2000 e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de Castanhal e a respectiva lei será constituída de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;
- IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;



II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV - A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2022 e a estimada para 2023, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2022 e o programado para 2023;

VII - O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) impostos;

b) contribuições sociais; e

c) taxas;

VIII - A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa é parte integrante do projeto de lei orçamentário, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de junho de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

Art. 10. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence;

II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

A) DESPESAS CORRENTES:

1 - Pessoal e Encargos Sociais;

2 - Juros e Encargos da Dívida;

3 - Outras Despesas Correntes.

B) DESPESAS DE CAPITAL:

1 - Investimentos;

2 - Inversões Financeiras;

3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;

4 - Outras Despesas de Capital.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;

III - A concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

V - As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

VI - Às ações descentralizadas de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária do Município de Castanhal, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;



II - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo Único: Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.

Art. 16. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 18. Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 14, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§3º - As limitações de empenho incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesa:

I - Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

II - Despesas a título de ajuda de custo;

III - Despesa com locação de mão de obra;

IV - Despesa com locação de veículo;

V - Despesa com combustíveis; VI - Despesas com treinamento;

VI - Transferências voluntárias a instituições privadas;

VII - Outras despesas correntes;

VIII - Despesas com pessoal comissionados e temporários;

IX - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

X - Despesas com serviços de buffet e alimentação.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

Art. 19. Poderá o Poder Executivo promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, com o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro decorrente da respectiva alteração.



Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 23. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2022.

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2023, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2022, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II - Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

Art. 25. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das



respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 26. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 28. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento devido, para apreciação e votação do Legislativo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.



§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os pedidos de autorização para abertura de créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

Art. 30. O Poder Executivo, quando da elaboração da lei orçamentária anual, fará constar na mesma, reserva orçamentária, para fins de atendimento das emendas parlamentares impositivas, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2021, sendo que metade deste percentual será destinado à ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido no art. 142-A da Lei Orgânica do Município e art. 166, §11 da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 33. A Lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34. A Lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 35. As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

Parágrafo Único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 36. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.



Art. 37. A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - Mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II - Mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

Art. 38. A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 39. As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 41. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 43. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar nº 101/2000, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

Art. 45. O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único. No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de Conta respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2023, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 48. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 49. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.



Art. 52. Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - Pagamento do serviço da dívida;
- IV - Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2022;
- V - Programa de duração continuada,
- VI - Assistência social, saúde e educação,
- VII - Manutenção das entidades, e
- VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

Art. 53. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 54. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

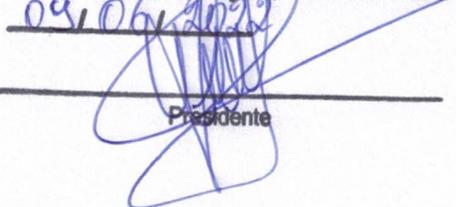
Art. 56. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Maximino Porpino da Silva, 29 de abril de 2022.

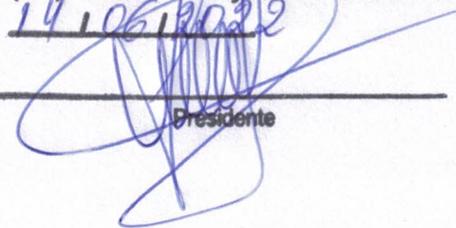

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
09/06/2022



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
14/06/2022



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 006/22, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de CASTANHAL, Senhoras e Senhores Vereadores.

Estamos enviando para a apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei de nº 006/2022, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no artigo 165 § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e na Lei Orgânica do Município.

A Constituição de 1988 determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre alterações na legislação tributária.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as disposições relativas às despesas de pessoal; as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e as disposições gerais.

No Projeto ora apresentado às Vossas Excelências, almeja-se torná-lo, se aprovado por essa Egrégia Câmara de Vereadores, instrumento norteador da elaboração do orçamento anual do Município de Castanhal para a construção das políticas públicas necessárias para a qualificação da vida do munícipe.

A LRF conferiu à LDO a prerrogativa de disciplinar e fixar vários aspectos específicos, tais como o estabelecimento das metas e riscos fiscais e explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ao dar cumprimento às obrigações constitucionais, bem como aos referidos diplomas legais supracitados, proponho o presente Projeto de Lei que, além de estabelecer as regras necessárias para a elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, também consolida as bases fiscais para o alcance do desenvolvimento sustentável do Município de Castanhal.

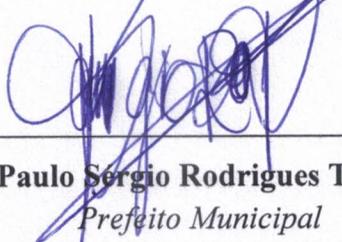
O Governo Municipal, representando por seus Poderes constituídos, está aliado em um pacto social consagrado pelas eleições, nas quais foram-nos concedidos mandatos, impondo-nos o dever entregar à cidade melhorias que venham impactar a qualidade de vida dos castanhalenses no presente e, para além, garantir para cidade perspectivas otimistas de futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em carácter de urgência.

CASTANHAL (PA), 29 de abril de 2022.



Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ANEXOS

CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	550.216.680,47	532.897.511,35	0,33	107,71	602.650.039,58	583.680.425,74	0,36	107,87	659.931.617,97	639.158.952,02	0,38	108,02
Receitas Primárias (I)	546.392.372,35	529.193.560,97	0,33	106,96	596.467.393,79	579.629.437,09	0,35	107,12	655.357.894,80	634.729.195,93	0,36	107,27
Receitas Primárias Correntes	582.932.053,18	594.583.102,38	0,35	114,12	636.477.835,93	618.380.470,64	0,38	114,28	699.149.494,63	677.142.367,68	0,41	114,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.078.901,30	74.652.688,91	0,05	15,09	84.301.194,35	81.647.645,86	0,05	15,09	92.183.356,02	89.281.700,75	0,05	15,09
Contribuições	32.370.883,24	31.351.751,32	0,02	6,34	36.328.865,63	35.185.342,02	0,02	6,50	40.699.595,60	39.418.494,53	0,02	6,66
Transferências Correntes	469.953.534,61	455.160.808,34	0,28	92,00	513.988.180,80	497.809.378,08	0,30	92,00	562.046.075,71	544.354.552,75	0,33	92,00
Demais Receitas Primárias Correntes	3.526.934,03	3.417.853,78	0,00	0,69	3.859.595,15	3.738.106,68	0,00	0,69	4.220.467,30	4.067.619,66	0,00	0,69
Receitas Primárias de Capital	4.270.003,06	4.135.596,18	0,00	0,84	4.622.953,67	4.477.436,97	0,00	0,83	5.015.718,10	4.857.838,35	0,00	0,82
Despesa Total	579.599.725,28	561.355.668,13	0,35	113,47	633.890.522,76	613.937.552,31	0,37	113,46	693.161.848,69	671.343.194,85	0,40	113,46
Despesas Primárias (II)	617.019.605,15	597.597.680,54	0,37	120,79	669.684.566,82	648.604.907,33	0,39	119,87	727.900.855,92	704.988.722,44	0,42	119,15
Despesas Primárias Correntes	517.165.667,67	500.866.845,20	0,31	101,24	564.106.132,46	546.349.765,09	0,33	100,97	614.290.179,35	594.925.113,17	0,36	100,55
Pessoal e Encargos Sociais	336.773.844,05	326.173.214,58	0,20	65,93	363.071.191,24	351.842.800,23	0,21	64,99	389.364.176,80	377.108.161,36	0,23	63,73
Outras despesas Correntes	180.391.823,62	174.713.630,63	0,11	35,31	201.034.941,22	194.706.964,86	0,12	35,98	224.696.002,75	217.816.951,82	0,13	36,81
Despesas Primárias de Capital	46.177.913,28	44.724.371,22	0,03	9,04	51.902.410,16	50.268.678,12	0,03	9,29	59.964.652,36	58.077.145,15	0,03	9,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	53.676.024,20	51.986.464,12	0,03	10,51	53.676.024,20	51.986.464,12	0,03	9,81	53.676.024,20	51.986.464,12	0,03	6,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	(70.627.232,80)	(68.404.099,57)	(0,04)	(13,83)	(71.217.173,03)	(68.975.470,25)	(0,04)	(12,75)	(72.542.961,12)	(70.259.526,51)	(0,04)	(11,87)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.812.009,51	2.723.495,90	0,00	0,55	2.977.916,07	2.884.182,15	0,00	0,53	3.153.615,24	3.054.348,90	0,00	0,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.280.058,05	1.239.785,67	0,00	0,25	1.355.581,47	1.312.911,84	0,00	0,24	1.435.560,78	1.360.373,84	0,00	0,23
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(69.095.281,34)	(66.920.369,34)	(0,04)	(13,53)	(69.594.836,43)	(67.404.199,93)	(0,04)	(12,46)	(70.824.905,66)	(68.595.551,25)	(0,04)	(11,59)
Dívida Pública Consolidada	1.233.116,10	1.194.301,31	0,00	0,24	1.305.869,95	1.264.785,08	0,00	0,23	1.382.916,28	1.339.386,22	0,00	0,23
Dívida Consolidada Líquida	5.742.148,97	5.561.403,36	0,00	1,12	6.080.935,76	5.889.526,16	0,00	1,06	6.439.710,97	6.237.006,20	0,00	1,05
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	473.804.948,88	0,30	110,00	444.315.222,87	0,28	108,14	(29.489.726,01)	(6,22)
Receitas Primárias (I)	469.481.840,55	0,30	109,00	441.657.620,08	0,28	107,49	(27.824.220,47)	(5,93)
Despesa Total	517.148.026,18	0,33	120,07	515.927.258,39	0,33	125,57	(1.220.767,79)	(0,24)
Despesas Primárias (II)	515.045.166,73	0,33	101,41	524.539.631,59	0,34	127,67	9.494.464,86	1,84
Resultado Primário (I - II)	(45.563.326,18)	(0,03)	(10,58)	(82.882.011,51)	(0,05)	(20,17)	(37.318.685,33)	81,91
Resultado Nominal	(45.563.326,18)	(0,03)	(10,58)	(81.434.179,11)	(0,05)	(19,82)	(35.870.852,93)	78,73
Dívida Pública Consolidada	6642051,67	0,00	1,54	1.165.406,01	0,00	0,28	(5.476.645,66)	-82,45
Dívida Consolidada Líquida	6.831.242,33	0,00	1,59	5.426.849,04	0,00	1,32	(1.404.393,29)	(20,56)

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

579.599.725,28
550.216.680,47
29.383.044,81

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	479.858.320,91	444.315.222,87	(7,41)	502.141.727,96	13,01	550.216.680,47	9,57	602.650.039,58	9,53	659.931.617,97	9,50	
Receitas Primárias (I)	475.655.069,55	441.657.620,08	(7,15)	498.644.098,44	12,90	546.392.372,35	9,58	598.467.393,79	9,53	655.357.894,80	9,51	
Despesa Total	523.169.081,17	515.927.258,39	(1,38)	530.071.675,87	2,74	579.599.725,28	9,34	633.890.522,76	9,37	693.161.848,69	9,35	
Despesas Primárias (II)	521.749.282,54	524.539.631,59	0,53	572.932.220,67	9,23	617.019.605,15	7,70	669.684.566,82	8,54	727.900.855,92	8,69	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(46.094.212,99)	(82.882.011,51)	79,81	(74.288.122,23)	(10,37)	(70.627.232,80)	(4,93)	(71.217.173,03)	0,84	(72.542.961,12)	1,86	
Resultado Nominal	(48.951.896,70)	(81.434.179,11)	66,36	(72.840.289,83)	(10,55)	(69.095.281,34)	(5,14)	(69.594.836,43)	0,72	(70.824.906,66)	1,77	
Dívida Pública Consolidada	6642051,67	1.165.406,01	-82,45	1.165.406,01	0,00	1.233.116,10	5,81	1.305.869,95	5,90	1.382.916,28	5,90	
Dívida Consolidada Líquida	6.831.242,33	5.426.849,04	(20,56)	5.426.849,04	0,00	5.742.148,97	5,81	6.080.935,76	5,90	6.439.710,97	5,90	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	459.106.698,15	423.924.456,51	(7,66)	485.207.969,81	14,46	532.897.511,35	9,83	583.680.425,74	9,53	639.158.952,02	9,50	
Receitas Primárias (I)	455.085.217,71	421.388.817,94	(7,40)	481.828.291,08	14,34	529.193.580,97	9,83	579.629.437,09	9,53	634.729.195,93	9,51	
Despesas Total	500.544.471,08	492.250.031,86	(1,66)	512.196.034,27	4,05	561.355.866,13	9,60	613.937.552,31	9,37	671.343.194,85	9,35	
Despesas Primárias (II)	499.186.072,08	500.467.161,14	0,26	553.611.190,13	10,62	597.597.680,54	7,95	648.604.907,33	8,54	704.988.722,44	8,69	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(44.100.854,37)	(79.078.343,20)	79,31	(71.782.899,05)	(9,23)	(68.404.099,57)	(4,71)	(68.975.470,25)	0,84	(70.259.526,51)	1,86	
Resultado Nominal	(46.834.956,66)	(77.696.955,55)	65,90	(70.383.892,00)	(9,41)	(66.920.369,34)	(4,92)	(67.404.199,93)	0,72	(68.595.551,25)	1,77	
Dívida Pública Consolidada	6354814,07	1.111.922,54	-82,50	1.126.104,95	1,28	1.194.301,31	6,06	1.264.765,08	5,90	1.339.386,22	5,90	
Dívida Consolidada Líquida	6.535.823,12	5.177.797,00	(20,78)	5.243.839,06	1,28	5.561.403,36	6,06	5.889.526,16	5,90	6.237.008,20	5,90	

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF



CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(22.832.004,87)	100,00	112.918.118,26	100,00	114.385.018,00	100,00
TOTAL	(22.832.004,87)	100,00	112.918.118,26	100,00	114.385.018,00	100,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF



CASTANHAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento e/ou Parceladas	77.274.307,51	Não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	77.274.307,51
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	77.274.307,51	SUBTOTAL	77.274.307,51
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	77.274.307,51	TOTAL	77.274.307,51

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO VALOR (III)	2021	2020	2019
	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	21.571.941,08	30.429.049,71	24.802.239,39
Receita de Contribuições dos Segurados	14.711.440,63	17.575.619,68	16.400.064,17
Civil	14.711.440,63	17.575.619,68	16.400.064,17
Ativo	14.622.789,69	17.438.885,47	16.246.610,31
Inativo	85.702,32	132.812,79	151.288,56
Pensionista	2.948,62	3.921,42	2.165,30
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.860.500,45	4.619.580,51	4.605.334,63
Civil	6.860.500,45	4.619.580,51	4.605.334,63
Ativo	6.732.572,13	4.296.345,48	4.330.931,27
Inativo	124.682,98	319.207,03	270.531,45
Pensionista	3.245,34	4.028,00	3.871,91
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	8.233.849,52	3.796.840,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	74.963,10	3.796.840,59
Demais Receitas Correntes	0,00	8.158.886,42	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	21.571.941,08	30.354.086,61	21.005.398,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (V)	35.974.031,67	33.041.983,19	34.959.805,02
Despesas Correntes	35.967.688,67	33.039.479,59	34.956.029,02
Despesas de Capital	6.343,00	2.503,60	3.776,00
PREVIDÊNCIA (VI)	35.974.031,63	33.041.983,19	34.959.805,02
Benefícios - Civil	34.762.220,72	31.978.832,16	33.531.242,33
Aposentadorias	23.133.310,11	27.376.631,84	29.987.350,69
Pensões	2.977.487,34	3.307.760,04	3.543.891,64
Outros Benefícios Previdenciários	8.651.423,27	1.294.440,28	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.211.810,91	1.063.151,03	1.428.562,69
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.211.810,91	1.063.151,03	1.428.562,69
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	71.948.063,30	66.083.966,38	69.919.610,04
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	-50.376.122,22	-35.729.879,77	-48.914.211,24
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (IX)	5.052.911,47	3.961.990,64	1.133.321,39
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.052.911,47	3.961.990,64	1.133.321,39
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.052.911,47	3.961.990,64	1.133.321,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	9.450.251,31	8.176.266,11	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	9.450.251,31	8.176.266,11	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (XI + XIV)	14.503.162,78	12.138.256,75	1.133.321,39
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	2.503,60	3.776,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.503,60	3.776,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII +XIII)	0,00	2.503,60	3.776,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (X I- XIV)2	14.503.162,78	12.135.753,15	1.129.545,39
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2023	
Aumento Permanente da Receita		8.004.131,85
(-) Transferências Constitucionais		-1.282.534,52
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		9.286.666,37
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		9.286.666,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		9.286.666,37

Fonte: BALANÇO GERAL/Relatórios da LRF

Órgão: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0060 - Gestão Eficiente do Gabinete do Prefeito

atuar diretamente na organização e acompanhamento das atividades diárias do do poder executivo, elaborar o expediente do prefeito, recebendo e encaminhando solicitações, coordenar às demandas de secretarias, supervisionar a preparação de eventos e atender com cordialidade a todos que procurarem ou precisarem do serviço público, a fim de dinamizar o contato do cidadão com o gestor.

Ação.....: 2125 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 295.895,75

Ação.....: 2126 - APOIO A ENTIDADES DE CLASSES, RELIGIOSAS E CULTURAI

Descrição: APOIO A ENTIDADES DE CLASSES, RELIGIOSAS E CULTURAI

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 115.763,00

Ação.....: 2128 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CERIMONIAL

Descrição: MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO CERIMONIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 94.434,81

Ação.....: 2129 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Descrição: MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 94.434,81

Ação.....: 2132 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Descrição: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 8.342.000,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0048 - Castanha Mais Segura

aprimorar a área de segurança urbana, reestruturando e reaparelhando a Guarda Municipal do município, investido em capacitação dos guardas e a execução de projetos sociais voltados a crianças e jovens em áreas de risco.

Ação.....: 1041 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA
Descrição: AQUISIÇÃO DE VIATURAS E EQUIPAMENTOS PARA A GUARDA

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	917.280,00

Ação.....: 1042 - CONSTRUÇÃO DA BASE CENTRAL DA GUARDA CIVIL
Descrição: CONSTRUÇÃO DA BASE CENTRAL DA GUARDA CIVIL

Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.147.265,91

Ação.....: 2101 - CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Descrição: CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	275.625,00

Ação.....: 2104 - CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA AMBIENTAL
Descrição: CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA GUARDA AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	286.650,00

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0049 - Ações Defesa Civil

preparar o município nas questões dos desastres naturais, trabalhando ações de prevenções, instruções de atendimento pré hospitalar e princípios de combate a incêndios na área urbana e agrovilas.

Ação.....: 2102 - GESTÃO DA DEFESA CIVIL

Descrição:	GESTÃO DA DEFESA CIVIL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	503.652,34

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0060 - Gestão Eficiente do Gabinete do Prefeito
atuar diretamente na organização e acompanhamento das atividades diárias do do poder executivo, elaborar o expediente do prefeito, recebendo e encaminhando solicitações, coordenar às demandas de secretarias, supervisionar a preparação de eventos e atender com cordialidade a todos que procurarem ou precisarem do serviço público, a fim de dinamizar o contato do cidadão com o gestor.

Ação.....:	2133 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	110.250,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	12.183.251,62
---------------------	------------	---------------

Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0057 - Administração Eficiente
fortalecimento dos órgãos municipais para o alcance das metas propostas pelos diversos órgãos que compõem a administração.

Ação.....:	1053 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		
Descrição:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		
Unidade de medida:	Imóveis	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	251.826,17

Ação.....: 1054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	125.913,08
<hr/>			
Ação.....:	1055 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
Descrição:	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		
	Unidade de medida: Concurso Púb.Realiza	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	125.913,08
<hr/>			
Ação.....:	2113 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Descrição:	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	2.533.774,88
<hr/>			
Ação.....:	2114 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		
Descrição:	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	125.913,08
<hr/>			
Ação.....:	2115 - OFICIALIZAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL		
Descrição:	OFICIALIZAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL		
	Unidade de medida: Publicidade realizad	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	125.913,08
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2023	3.289.253,37

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0055 - Gestão Eficiente Finanças
controlar, gerenciar monitorar as finanças do município, através das diversas áreas financeiras como o setor de tributos e outros.

Ação.....: 0001 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP
 Descrição: OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
 Valor total: 3.557.800,00

Ação.....: 0002 - PARCELAMENTO INSS
 Descrição: PARCELAMENTO INSS

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 2
 Valor total: 6.655.000,00

Ação.....: 0003 - PARCELAMENTO IPMC
 Descrição: PARCELAMENTO IPMC

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
 Valor total: 4.840.000,00

Ação.....: 0004 - PARCELAMENTO PASEP
 Descrição: PARCELAMENTO PASEP

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
 Valor total: 1.815.000,00

Ação.....: 0005 - PAGAMENTO PRECATÓRIO
 Descrição: PAGAMENTO PRECATÓRIO

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
 Valor total: 1.331.000,00

Ação.....: 0006 - SENTENÇAS JUDUCIAIS
 Descrição: SENTENÇAS JUDUCIAIS

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
 Valor total: 605.000,00

Ação.....: 1049 - AUDITORIA NOS SETORES DE ARRECAÇÃO
 Descrição: AUDITORIA NOS SETORES DE ARRECAÇÃO

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2023: 1
 Valor total: 629.565,43

Ação.....: 1050 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2023: 1
Valor total: 377.739,25

Ação.....: 2110 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 20.891.334,19

Ação.....: 2111 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
Descrição: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 251.826,17

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia
servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício.

Ação.....: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Descrição: RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.266.435,54

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 43.220.700,58

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0056 - Gestão Eficiente da SEPLAGE

Ação.....: 2108 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.876.104,96

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 2.002.018,04

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Gestão Eficiente da Educação

Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2030 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.455.537,53

Ação.....: 2135 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Descrição: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado

Quantidade 2023: 1
Valor total: 10.285.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0007 - Acesso a Educação de Qualidade

Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2032 - GESTÃO DO PNAE - CRECHE
Descrição: GESTÃO DO PNAE - CRECHE

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 12.933,79

Ação.....: 2033 - GESTÃO DO PNAE - AEE	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - AEE	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 68.335,55

Ação.....: 2034 - GESTÃO DO PNAE - PRE ESC	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - PRE ESC	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 537.608,58

Ação.....: 2035 - GESTÃO DO PNAE - QUILOMBOLA	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - QUILOMBOLA	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 13.699,34

Ação.....: 2036 - GESTÃO DO PNAE - EJA	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - EJA	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 339.904,89

Ação.....: 2037 - GESTÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - FUNDAMENTAL	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 2.420.472,57

Ação.....: 2038 - GESTÃO DO PNAE - MÉDIO	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - MÉDIO	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 742.031,00

Ação.....: 2039 - GESTÃO DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	
Descrição: GESTÃO DO PNAE - MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	
Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 5.522,55

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	155.342,25

Programa: 0008 - Acesso a Educação e Ensino de Qualidade - Ensino Fundamental
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação no Ensino Fundamental e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIA DE QUADRAS E COMPL. ESPORTIVO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIA DE QUADRAS E COMPL. ESPORTIVO

Unidade de medida: Quadra	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.089.000,00

Ação.....: 1014 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS

Unidade de medida: Escola(s)Construídas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.452.000,00

Ação.....: 1085 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS

Unidade de medida: Escola(s)Construídas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	2.178.000,00

Ação.....: 2044 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	629.565,43

Ação.....: 2045 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL APOIO
Descrição: GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL APOIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	51.950.009,60

Ação.....: 2046 - GESTÃO DO QSE
Descrição: GESTÃO DO QSE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	2.784.728,79

Ação.....: 2047 - GESTÃO DO PDDE

Descrição:	GESTÃO DO PDDE		
	Unidade de medida: Escola	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	37.773,93

Ação.....: 2048 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO FUNDAMENTAL

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	72.600.000,00

Programa: 0011 - Acesso a Educ. e Ens de Qual. - Educ do Campo
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação no Campo, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2053 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO - APOIO
Descrição: GESTÃO DA EDUCAÇÃO DO CAMPO - APOIO

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	1.259.130,85

Ação.....: 2054 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO CAMPO
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO CAMPO

	Unidade de medida: Aluno(s) matriculado	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	2.518.261,70

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0007 - Acesso a Educação de Qualidade
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2042 - GESTÃO DO PNATE - MÉDIO
Descrição: GESTÃO DO PNATE - MÉDIO

	Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	133.003,05

Programa: 0012 - Apoio ao Ensino Medio e Profission.
Elevação do Índice de desenvolvimento profissionalizante apoiando aos alunos do Ensino Médio, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2055 - GESTÃO AO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE

Descrição: GESTÃO AO ENSINO MEDIO PROFISSIONALIZANTE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 251.826,17

Ação.....: 2056 - GESTÃO DO ENSINO MEDIO E CURSINHOS POPULARES
Descrição: GESTÃO DO ENSINO MEDIO E CURSINHOS POPULARES

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 251.826,17

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0007 - Acesso a Educação de Qualidade
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2190 - CRIAÇÃO DE CURSOS PREPARATÓRIOS
Descrição: CRIAÇÃO DE CURSOS PREPARATÓRIOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 166.146,75

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0007 - Acesso a Educação de Qualidade
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2043 - GESTÃO DO PNATE - INFANTIL
Descrição: GESTÃO DO PNATE - INFANTIL

Unidade de medida: Alunos Atendidos

Quantidade 2023: 1
Valor total: 39.393,82

Programa: 0009 - Acesso a Educação e Ensino de Qualidade - Ensino Infantil
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Infantil e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 1015 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES

Unidade de medida: Creche reformada

Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.573.000,00

Ação.....: 1086 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CRECHES

Unidade de medida: Escola(s)Construídas Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.633.500,00

Ação.....: 2049 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO INFANTIL
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO INFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 21.780.000,00

Ação.....: 2050 - GESTÃO DO ENSINO INFANTIL APOIO
Descrição: GESTÃO DO ENSINO INFANTIL APOIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 3.777.392,56

Programa: 0010 - Incentivo à Educ de Jovens e Adultos - EJA
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2052 - GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO EJA
Descrição: GESTÃO DA REMUN. DOS PROFIS. DA EDUC. - MAGISTÉRIO EJA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 8.470.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0010 - Incentivo à Educ de Jovens e Adultos - EJA
Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2051 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - APOIO
Descrição: GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - APOIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.259.130,85

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0006 - Gestão Eficiente da Educação

Elevação do Índice de desenvolvimento da Educação Básica e a ampliação do acesso a qualificação do Professor.

Ação.....: 2131 - GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
Descrição: GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.007.304,68

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 196.143.814,62

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Gestão Eficiente da Saúde
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventivas de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação.....: 2231 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Descrição: MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 882.000,00

Ação.....: 2232 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 606.375,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0015 - Gestão Eficiente da Saúde
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventivas de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação.....: 2137 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 181.500,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0015 - Gestão Eficiente da Saúde
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação.....: 1024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS		
Descrição:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS.	
Unidade de medida:	População Atendida	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 393.250,00

Ação.....: 1064 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CEAPA (CENTRO DE ATENDIM À PESSOA COM AUTISMO)		
Descrição:	CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CEAPA (CENTRO DE ATENDIM À PESSOA COM AUTISMO)	
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 661.500,00

Ação.....: 2060 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 8.380.494,63

Ação.....: 2124 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE		
Descrição:	GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE SAÚDE.	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 9.895.172,97

Ação.....: 2136 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Descrição:	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade de medida:	População Atendida	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 38.720.000,00

Programa: 0016 - Programa Estratégico Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais acessibilidade ao atendimento de Saúde.

Ação.....: 1016 - CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA
Descrição: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 629.565,43

Ação.....: 1017 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
Descrição: CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.259.130,85

Ação.....: 1018 - REESTRUTURAR E EQUIPAR A UPA
Descrição: REESTRUTURAR E EQUIPAR A UPA

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.259.130,85

Ação.....: 1019 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
Descrição: CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 188.869,63

Programa: 0018 - Prog Estratégico Educ Permanente
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde.

Ação.....: 2062 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
Descrição: MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 125.913,08

Programa: 0021 - Saúde Bucal
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando tratamento odontológico de qualidade ao cidadão castanhalense.

Ação.....: 1022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE CENTRO ODONTOLÓGICO

Unidade de medida: Centro Implantado Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.007.304,68

Ação.....: 2066 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2023: 1
Valor total: 784.235,80

Programa: 0022 - Atenção Integral a Saúde da Criança, Adolescente e Jovem
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando atendimento especializado a Criança, adolescente e jovens do
município.

Ação.....: 2067 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Descrição: ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi
Quantidade 2023: 1
Valor total: 125.913,08

Programa: 0024 - Atenção Básica
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão principalmente na Atenção
Básica.

Ação.....: 1062 - AQUISIÇÃO DE TRAILER PARA ATENDIMENTO ITINERANTE
Descrição: AQUISIÇÃO DE TRAILER PARA ATENDIMENTO ITINERANTE

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido
Quantidade 2023: 1
Valor total: 198.450,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0019 - Gestão da Atenção Primária
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação.....: 1020 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE US
Descrição: REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE US

Unidade de medida: População Atendida
Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.259.130,85

Ação.....: 2063 - GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida
Quantidade 2023: 1
Valor total: 6.531.111,73

Ação.....: 2064 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 5.074.171,42

Programa: 0020 - Hospital Municipal de Urgencia e Emergencia
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando atendimento de qualidade na Urgencia e Emergência.

Ação.....: 1021 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DO HOSPITAL
Descrição: REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DO HOSPITAL

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.259.130,85

Ação.....: 2065 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 5.821.717,41

Programa: 0021 - Saúde Bucal
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando tratamento odontológico de qualidade ao cidadão castanhalense.

Ação.....: 2121 - GESTÃO DO CEO
Descrição: GESTÃO DO CEO

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 124.653,96

Programa: 0023 - Programa Estratégico Rede SAMU
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações
preventiva de saúde, assegurando atendimento de qualidade e rapidez nas Ambulâncias do SAMU.

Ação.....: 2068 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
Descrição: GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.238.984,76

Programa: 0024 - Atenção Básica
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações

preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão principalmente na Atenção Básica.

Ação.....: 2069 - GESTÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 5.892.732,39

Ação.....: 2123 - GESTÃO DO NASF
Descrição: GESTÃO DO NASF

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.495.997,05

Programa: 0026 - Fortalecimento da Assistência Farmacêutica
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando ao cidadão acesso aos medicamentos da Farmácia Básica, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão.

Ação.....: 2071 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Descrição: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.261.881,51

Programa: 0027 - Média e Alta Complexidade em Saúde
elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando ao cidadão acesso ao atendimento de Média e Alta Complexidade.

Ação.....: 2072 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO
Descrição: GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 44.419.596,95

Ação.....: 2073 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA REDE CEGONHA
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA REDE CEGONHA

Unidade de medida: % Quantidade 2023: 1
Valor total: 3.698.070,93

Ação.....: 2074 - GESTÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD
Descrição: GESTÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 377.739,25

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0017 - Fortalec. da Rede de Saúde Mental
 elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando acesso ao tratamento mental pela rede pública de saúde.

Ação.....: 1063 - CONTRUÇÃO DE CAPS
 Descrição: CONTRUÇÃO DE CAPS

Unidade de medida: População Atendida	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	251.826,17

Ação.....: 2061 - GESTÃO DO CAPS
 Descrição: GESTÃO DO CAPS

Unidade de medida: População Atendida	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.284.313,47

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0025 - Estratégia Vigilância em Saúde
 elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, estratégia de vigilância em saúde.

Ação.....: 1023 - IMPLANTAÇÃO DE CÂMERA FRIA E REFORMA DO PRÉDIO IMUNOBIOLOGICO
 Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CÂMERA FRIA E REFORMA DO PRÉDIO IMUNOBIOLOGICO

Unidade de medida: População Atendida	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	377.739,25

Ação.....: 2070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Descrição: GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Unidade de medida: População Atendida	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	3.883.159,55

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0027 - Média e Alta Complexidade em Saúde
 elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando ao cidadão acesso ao atendimento de Média e Alta Complexidade.

Ação.....: 2140 - PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Descrição: PROGRAMAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Unidade de medida: População Atendida

Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.317.212,57

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0024 - Atenção Básica

elevação do índice de desenvolvimento do Sistema Unico de Saúde - SUS, desenvolvendo ações preventiva de saúde, assegurando mais qualidade de vida ao cidadão principalmente na Atenção Básica.

Ação.....: 2138 - VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Descrição: VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 181.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 153.049.476,07

Órgão: 08 - Secretaria Municip.de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Gestão Suas

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....: 2019 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2023: 1
Valor total: 7.683.500,00

Ação.....: 2023 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2023: 1
Valor total: 554.018,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0005 - Gestão Suas

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....: 2020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2023: 1
Valor total: 100.730,47

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0003 - Proteção Social Especial

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....: 2018 - GESTÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS
Descrição: GESTÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS IDOSAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 62.920,00

Programa: 0064 - Gestão de Outros Fundos da Assistência Social
Gestão de Outros Fundos da Assistência Social

Ação.....: 2077 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA
Descrição: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA PESSOA IDOSA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 111.353,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0002 - Gestão da Proteção Social Básica

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....: 2202 - GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 54.450,00

Programa: 0044 - Gestão da Assistência Social

Ação.....: 2203 - GESTÃO DOS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DOS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 127.050,00

Programa: 0003 - Proteção Social Especial

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....: 2005 - GESTÃO DA CASA DE PASSAGEM
Descrição: GESTÃO DA CASA DE PASSAGEM

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 70.180,00

Ação.....: 2006 - GESTÃO DO ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
Descrição: GESTÃO DO ABRIGO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 61.630,00

Ação.....: 2007 - GESTÃO DE ALBERGUE
Descrição: GESTÃO DE ALBERGUE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 67.464,00

Ação.....: 2010 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 72.600,00

Ação.....: 2011 - GESTÃO DOS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DOS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 60.638,00

Ação.....: 2012 - GESTÃO DAS CAMPANHAS MUNICIPAIS
Descrição: GESTÃO DAS CAMPANHAS MUNICIPAIS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 66.701,00

Ação.....: 2013 - GESTÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA
Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	60.638,00

Ação.....: 2014 - GESTÃO DE RESIDENCIA INCLUSIVA
Descrição: GESTÃO DE RESIDENCIA INCLUSIVA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	51.909,00

Ação.....: 2015 - GESTÃO DO CENTRO DIA
Descrição: GESTÃO DO CENTRO DIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	53.912,00

Ação.....: 2016 - GESTÃO DO CENTRO POP
Descrição: GESTÃO DO CENTRO POP

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	57.363,00

Programa: 0005 - Gestão Suas

O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....: 1010 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DOS ESPAÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DOS ESPAÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	518.175,00

Ação.....: 1011 - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	167.613,00

Ação.....: 2021 - GESTÃO DO IGD SUAS
Descrição: GESTÃO DO IGD SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	171.990,00

Ação.....: 2022 - GESTÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS Descrição: GESTÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	114.726,00
<hr/>			
Ação.....: 2024 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	172.089,00
<hr/>			
Ação.....: 2025 - GESTÃO DO IGD PBF Descrição: GESTÃO DO IGD PBF			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	803.085,00
<hr/>			
Ação.....: 2029 - GESTÃO DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: GESTÃO DE PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	114.726,00
<hr/>			
Ação.....: 2193 - GESTÃO DAS COORDENAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: GESTÃO DAS COORDENAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	55.125,00
<hr/>			
Ação.....: 2194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	33.075,00
<hr/>			
Ação.....: 2195 - GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS Descrição: GESTÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A EMERGÊNCIAS			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	181.500,00
<hr/>			
Ação.....: 2196 - GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA			

Descrição:	GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	66.701,00

Ação.....:	2197 - GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Descrição:	GESTÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	44.651,00

Programa: 0062 - Gestão do Bloco de Proteção Social Básica
O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....:	2198 - GESTÃO DE SERVIÇOS DO CRAS		
Descrição:	GESTÃO DE SERVIÇOS DO CRAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	176.400,00

Programa: 0063 - Gestão do Bloco de Proteção Social Especial
O OBJETIVO ESTÁ VOLTADO AO BEM ESTAR DE TODOS OS CASTANHALENSES, EM ESPECIAL OS MAIS HUMILDES.

Ação.....:	2009 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
Descrição:	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	231.525,00

Ação.....:	2204 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE		
Descrição:	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	231.525,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	13.033.412,55
---------------------	------------	---------------

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura

desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e econômicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 1026 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	165.375,00

Ação.....: 2100 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES/AGRICULTORES
Descrição: ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS PRODUTORES/AGRICULTORES

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	50.164,00

Programa: 0029 - Incentivo da Produção Agrária

desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e econômicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 2097 - PROMOVER A ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM COMUNIDADES RURAIS
Descrição: PROMOVER A ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM COMUNIDADES RURAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	64.937,00

Ação.....: 2098 - ESTIMULAR O ACESSO DE AGRICULT FAMILIARES A MERCADOS INSTITUC (PAA E PNAE)
Descrição: ESTIMULAR O ACESSO DE AGRICULT FAMILIARES A MERCADOS INSTITUC (PAA E PNAE)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	57.881,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura

desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e econômicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 2086 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	29.768,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura
desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 1056 - INSTALAÇÃO DO BANCO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES
Descrição: INSTALAÇÃO DO BANCO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	332.750,00

Ação.....: 1057 - INSTALAÇÃO DO CAMPO DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS
Descrição: INSTALAÇÃO DO CAMPO DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	296.450,00

Programa: 0029 - Incentivo da Produção Agrária
desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 2076 - INCENTIVAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS
Descrição: INCENTIVAR O AUMENTO DA PRODUÇÃO DE GRÃOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	254.100,00

Ação.....: 2206 - IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 150.000 MUDAS
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 150.000 MUDAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	121.826,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura
desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 1060 - CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Descrição:	CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	165.375,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura
desenvolver a área rural do município auxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e piscicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....:	1025 - CONSTRUÇÃO, REF E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - SEMAGRI		
Descrição:	CONSTRUÇÃO, REF E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - SEMAGRI		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	229.452,00

Ação.....:	1070 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS		
Descrição:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	459.743,00

Ação.....:	2075 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Descrição:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	1.271.722,16

Ação.....:	2087 - PROMOVER A QUALIFICAÇÃO RURAL		
Descrição:	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO RURAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	66.922,00

Ação.....:	2207 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE SISTEMAS PRODUTIVOS		
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE SISTEMAS PRODUTIVOS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	116.645,00

Programa: 0029 - Incentivo da Produção Agrária
desenvolver a área rural do município auxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores,

agropecuária e psicólogos a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 2085 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR
 Descrição: INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	115.763,00

Ação.....: 2099 - APOIAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS
 Descrição: APOIAR A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	70.229,00

Ação.....: 2205 - DESENVOLVIMENTO DAS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO
 Descrição: DESENVOLVIMENTO DAS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	78.829,00

Programa: 0030 - Produção Animal

desenvolver a área rural do município utilizando principalmente, os pequenos agropecuaristas a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 2208 - FOMENTAR A CRIAÇÃO DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS
 Descrição: FOMENTAR A CRIAÇÃO DE PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	33.075,00

Ação.....: 2209 - IMPLANTAR MINI FÁBRICA DE RAÇÃO ANIMAL
 Descrição: IMPLANTAR MINI FÁBRICA DE RAÇÃO ANIMAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	132.851,00

Ação.....: 2210 - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE CRIAÇÃO DE AVES
 Descrição: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DE CRIAÇÃO DE AVES

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	115.873,00

Programa: 0031 - Apoio a Psicultura

desenvolver a área rural do município auxiliando pequenos piscicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Ação.....: 2211 - FOMENTAR A PISCICULTURA NAS COMUNIDADES RURAIS
Descrição: FOMENTAR A PISCICULTURA NAS COMUNIDADES RURAIS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	39.690,00

Ação.....: 2212 - IMPLANTAR MINI CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS
Descrição: IMPLANTAR MINI CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	38.698,00

Ação.....: 2213 - INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO NO CULTIVO DE PESCADO (ESPÉCIES NATIVAS)
Descrição: INCENTIVAR A DIVERSIFICAÇÃO NO CULTIVO DE PESCADO (ESPÉCIES NATIVAS)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	38.477,00

Ação.....: 2214 - DESENVOLVER NOVOS MODELOS DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO PESQUEIRA
Descrição: DESENVOLVER NOVOS MODELOS DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO PESQUEIRA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	42.887,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	4.389.482,16
---------------------	------------	--------------

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Castanhal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0059 - Gestão Eficiente da Câmara Municipal
assegurar o funcionamento da câmara municipal, em consonância com os preceitos constitucionais.

Ação.....: 1001 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

Descrição:	REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL, ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.		
Unidade de medida:	Prédio Adequado Refo	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	360.000,00
Ação.....: 1002 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL			
Descrição:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL		
Unidade de medida:	Material Adquirido	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	180.000,00
Ação.....: 2002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO			
Descrição:	DIVULGAÇÃO OFICIAL DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
Unidade de medida:	Publicidade realizad	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	404.250,00
Ação.....: 2004 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO			
Descrição:	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	435.750,00
Ação.....: 2118 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO			
Descrição:	OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	14.850.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2023	16.230.000,00

Órgão: 11 - Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0032 - Programa Estratégico Obras e Urbanização
obras e urbanização para garantir ao cidadão o direito de termos uma cidade estruturalmente preparada para todos, promovendo acessibilidade ao cidadão

Ação.....: 1045 - CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 496.100,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0032 - Programa Estratégico Obras e Urbanização
obras e urbanização para garantir ao cidadão o direito de termos uma cidade estruturalmente preparada para todos, promovendo acessibilidade ao cidadão

Ação.....: 1033 - REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL
Descrição: REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 968.000,00

Ação.....: 1039 - CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.098.075,00

Ação.....: 1040 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 484.000,00

Ação.....: 1043 - CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO
Descrição: CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 907.500,00

Ação.....: 1069 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NO MUNICÍPIO
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 495.495,00

Descrição: PROJETO DE LIMPEZA DE RIOS E PROTEÇÃO A NASCENTES NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	932.789,00

Ação.....: 2081 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

Descrição: MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	5.063.796,02

Ação.....: 2082 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Descrição: MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.815.000,00

Ação.....: 2083 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	8.073.046,82

Ação.....: 2215 - COLETA SELETIVA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE MATERIAL RECICLÁVEL

Descrição: COLETA SELETIVA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS ATRAVÉS DE MATERIAL RECICLÁVEL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	171.549,00

Ação.....: 2229 - IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Descrição: IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	2.286.900,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0028 - Gestão Eficiente da Agricultura
desenvolver a área rural do município uxiliando a agricultura familiar, os pequenos agricultores, agropecuarista e psicultores a se desenvolverem tecnicamente e economicamente dentro dos potenciais arranjos produtivos do município de Castanhal.

Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA E PROCON

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 925.461,18

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 1.303.200,43

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Habitação

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0041 - Moradia para Todos
construção de casas populares, Apoio as ações de desapropriação de áreas de interesse social.

Ação.....: 2079 - CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Descrição: CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 160.634,00

Ação.....: 2080 - CRIAÇÃO DA COORDENARORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Descrição: CRIAÇÃO DA COORDENARORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 187.976,00

Ação.....: 2084 - CRIAR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDHO
Descrição: CRIAR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - CDHO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 199.442,00

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0040 - Gestão Eficiente Habitação
implantação de programas habitacionais.

Ação.....: 1035 - CONST, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA SECRETARIA

Descrição: CONST, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DA SECRETARIA
Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2023: 1
Valor total: 798.600,00

Ação.....: 2092 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 568.700,00

Ação.....: 2093 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Descrição: GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 350.900,00

Programa: 0041 - Moradia para Todos
construção de casas populares, Apoio as ações de desapropriação de áreas de interesse social.

Ação.....: 1036 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Descrição: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES
Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.378.125,00

Ação.....: 1037 - APOIO ÀS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL
Descrição: APOIO ÀS AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL
Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 62.956,54

Ação.....: 1038 - URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, ÁREAS DE OCUPAÇÃO INFORMAL
Descrição: URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO, ÁREAS DE OCUPAÇÃO INFORMAL
Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 62.956,54

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0042 - Ordenamento Territorial
Apoio as ações de desapropriação de áreas de interesse social, urbanização e regularização de áreas de ocupação informal, cadastro imobiliário georreferenciado, regularização fundiária.

Ação.....: 2094 - GESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição: GESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 25.182,62

Programa: 0043 - Desen Soc e Comunitário
regularização das áreas públicas municipais, levantamento e regularização patrimonial, cadastro sócio econômico de famílias em condições de moradias precárias em áreas de risco.

Ação.....: 2095 - GESTÃO DAS AÇÕES HABITACIONAIS
Descrição: GESTÃO DAS AÇÕES HABITACIONAIS

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 25.182,62

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.820.655,32

Órgão: 14 - Sec. de Indústria, Comercio e Serviços

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Gestão Eficiente Indústria e Comércio
apoio a reestruturação, modernização , organização do setor comercial, apoio aos micro empreendedores, dinamizando o comércio do município.

Ação.....: 1076 - CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE IND, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Descrição: CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL PARA A SECRETARIA DE IND, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.053.789,00

Ação.....: 1077 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 209.475,00

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 665 - Normalização e Qualidade

Programa: 0038 - Gestão Eficiente Indústria e Comércio

apoio a reestruturação, modernização , organização do setor comercial, apoio aos micro empreendedores, dinamizando o comércio do município.

Ação.....: 2089 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	955.900,00

Ação.....: 2090 - GESTÃO DE INCENT. AÇÕES E APOIO A EVENTOS VOLTADOS AO DESENV INDUST. E COMERC.
Descrição: GESTÃO DE INCENT. AÇÕES E APOIO A EVENTOS VOLTADOS AO DESENV INDUST. E COMERC.

Unidade de medida: Ações Executadas	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	77.198,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0039 - Castanhal Cidade Empreendedora
auxiliar os empreendedores do município, artesãos, pequenos produtores, auxiliar no desenvolvimento de projetos que trabalhem os potenciais do nosso município, com objetivo de desenvolver programas de qualificação profissional, por meio de capacitação para inserir os cidadãos no mercado de trabalho.

Ação.....: 2219 - GESTÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Descrição: GESTÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	71.269,00

Ação.....: 2220 - GESTÃO DE INCENTIVOS AO PRIMEIRO EMPREGO
Descrição: GESTÃO DE INCENTIVOS AO PRIMEIRO EMPREGO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	71.269,00

Ação.....: 2225 - GESTÃO INTEGRADA JUNTO ÀS EMPRESAS LOCAIS PARA FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO
Descrição: GESTÃO INTEGRADA JUNTO ÀS EMPRESAS LOCAIS PARA FOMENTAR A GERAÇÃO DE EMPREGO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	66.550,00

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0039 - Castanhal Cidade Empreendedora

auxiliar os empreendedores do município, artesãos, pequenos produtores, auxiliar no desenvolvimento de projetos que trabalhem os potenciais do nosso município, com objetivo de desenvolver programas de qualificação profissional, por meio de capacitação para inserir os cidadãos no mercado de trabalho.

Ação.....: 1034 - GESTÃO PARA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL EMPREENDEDOR
Descrição: GESTÃO PARA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL EMPREENDEDOR

Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 145.200,00

Ação.....: 1078 - GESTÃO PARA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DA PEQUENA INDÚST DE CASTANHAL
Descrição: GESTÃO PARA CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DA PEQUENA INDÚST DE CASTANHAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 139.150,00

Ação.....: 2091 - MANUTENÇÃO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR
Descrição: MANUTENÇÃO DO PORTAL DO EMPREENDEDOR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 157.300,00

Ação.....: 2216 - GESTÃO DE APOIO AOS ARTESÃOS DE CASTANHAL
Descrição: GESTÃO DE APOIO AOS ARTESÃOS DE CASTANHAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 44.321,00

Ação.....: 2217 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DA PEQUENA INDÚSTRIA
Descrição: MANUTENÇÃO DO PARQUE DA PEQUENA INDÚSTRIA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 217.800,00

Ação.....: 2218 - GESTÃO PARA EFETIVAÇÃO DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE CASTANHAL
Descrição: GESTÃO PARA EFETIVAÇÃO DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE CASTANHAL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 79.270,00

Ação.....: 2221 - GESTÃO DE PARCIAS PÚBLICO PRIVADO

Descrição: GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 75.521,00

Ação.....: 2222 - DESENVOLVER AÇÕES DE PROPAGANDA E MARKETING
Descrição: DESENVOLVER AÇÕES DE PROPAGANDA E MARKETING

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 53.912,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0039 - Castanhal Cidade Empreendedora
auxiliar os empreendedores do município, artesãos, pequenos produtores, auxiliar no desenvolvimento de projetos que trabalhem os potenciais do nosso município, com objetivo de desenvolver programas de qualificação profissional, por meio de capacitação para inserir os cidadãos no mercado de trabalho.

Ação.....: 1079 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS DE CASTANHAL
Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS DE CASTANHAL

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 267.410,00

Ação.....: 2223 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL
Descrição: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 88.862,00

Ação.....: 2224 - GESTÃO DE CAPACITAÇÕES PARA O SETOR DE TURISMO
Descrição: GESTÃO DE CAPACITAÇÕES PARA O SETOR DE TURISMO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 51.377,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.825.573,00

Órgão: 15 - Sec. Municipal de Desporto e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0014 - Gestão Eficiencia da Seme1

Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação.....: 2059 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Descrição: GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 2.294.531,84

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0013 - Promoção e Desenv do Esporte e Lazer

Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação.....: 2182 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 86.987,25

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0013 - Promoção e Desenv do Esporte e Lazer

Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação.....: 1067 - RECONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAXIMINO PORPINO
Descrição: RECONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL MAXIMINO PORPINO

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 1.626.187,50

Ação.....: 1068 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2023: 1
	Valor total: 931.612,50

Ação.....: 2172 - APOIO AOS CAMPEONATOS E COPAS MUNICIPAIS DE FUTEBOL
Descrição: APOIO AOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL: MASTER 35,40, 45, 50,55 E 60 ANOS, REGIONAL 1,2,3 E 4, SERVIDORES MUNICIPAIS, FUTEBOL AMADOR (1ª E 2ª DIVISÃO), BASE SUB-9, 11, 13, 15, 17 E 20, FUTEBOL FEMININO ADULTO, COPA RURAL

Descrição:	APOIO AOS EVENTOS DE ATLETISMO (CORRIDAS DE RUA): CORRIDA DO ANIVERSÁRIO DE CASTANHAL, VOLTA DE SÃO JOSÉ, CORRIDA DO ROMEIRO.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	79.380,00

Ação.....:	2179 - APOIO AOS ESPORTES CICLÍSTICOS		
Descrição:	APOIO AOS ESPORTES CICLÍSTICOS: COPA CASTANHALENSE DE CICLISMO, CIRCUITO DE MOUNTAIN BIKE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	61.519,50

Ação.....:	2180 - PROGRAMA CORPO SAUDÁVEL		
Descrição:	PROGRAMA CORPO SAUDÁVEL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	59.535,00

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0013 - Promoção e Desenv do Esporte e Lazer
Desenvolvimento através do Esporte, Promovendo lazer para população, aumentando a qualidade de vida.

Ação.....:	2181 - PROJETO ESPORTIVO E SOCIAL CUCA LEGAL		
Descrição:	PROJETO ESPORTIVO E SOCIAL CUCA LEGAL		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	55.125,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	6.800.228,84	
---------------------	------------	--------------	--

Órgão: 16 - Sub-Prefeitura do Apeu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Programa Estratégico Obras e Urbanização

Ação.....: 2120 - GESTÃO DA SUBPREFEITURA DO JARDELÂNDIA
Descrição: GESTÃO DA SUBPREFEITURA DO JARDELÂNDIA

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 963.235,10

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 1.078.998,10

Órgão: 18 - Secr. Municipal de Transporte e Trânsito

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0050 - Semutran em Ação

melhorar o sistema de transporte no município, bem como a malha viária, proporcionando ao cidadão melhor mobilidade, através do transporte público de qualidade, educação no trânsito, assegurando-lhes o direito de ir e vim com mais segurança.

Ação.....: 1082 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 217.800,00

Ação.....: 2103 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Descrição: GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 3.021.663,94

Ação.....: 2105 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO

Unidade de medida: Conse.Implat. e Mant Quantidade 2023: 1
Valor total: 125.913,08

Ação.....: 2106 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE

Unidade de medida: Conse.Implat. e Mant

Quantidade 2023: 1
Valor total: 125.913,08

Ação.....: 2226 - MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA
Descrição: MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 881.364,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0050 - Semutran em Ação

melhorar o sistema de transporte no município, bem como a malha viária, proporcionando ao cidadão melhor mobilidade, através do transporte público de qualidade, educação no trânsito, assegurando-lhes o direito de ir e vim com mais segurança.

Ação.....: 2227 - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA
Descrição: ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 133.100,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0050 - Semutran em Ação

melhorar o sistema de transporte no município, bem como a malha viária, proporcionando ao cidadão melhor mobilidade, através do transporte público de qualidade, educação no trânsito, assegurando-lhes o direito de ir e vim com mais segurança.

Ação.....: 2026 - OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS
Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 665.500,00

Ação.....: 2134 - GESTÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Descrição: GESTÃO DA ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.420.000,00

Subfunção: 785 - Transportes Especiais

Programa: 0050 - Semutran em Ação

melhorar o sistema de transporte no município, bem como a malha viária, proporcionando ao cidadão melhor mobilidade, através do transporte público de qualidade, educação no trânsito, assegurando-lhes o direito de ir e vir com mais segurança.

Ação.....: 2027 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE CICLOVIAS
Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DE CICLOVIAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2023: 1
Valor total: 508.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 8.099.454,10

Órgão: 19 - Instituto de Previdência de Castanhal

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0058 - Gestão Eficiente Previdência Social

assegurar aos trabalhadores ativos e inativos seus direitos previdenciários através da gestão responsável.

Ação.....: 1080 - REFORMA DO PRÉDIO DO IPMC
Descrição: REFORMA DO PRÉDIO DO IPMC

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 742.000,00

Ação.....: 1081 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA IPMC
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA IPMC

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2023: 1
Valor total: 187.425,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 0058 - Gestão Eficiente Previdência Social

assegurar aos trabalhadores ativos e inativos seus direitos previdenciários através da gestão responsável.

Ação.....: 2116 - GESTÃO DO IPMC
Descrição: GESTÃO DO IPMC

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 28.444.500,00

Ação.....: 2117 - GESTÃO DO IPMC - ADMINISTRAÇÃO
Descrição: GESTÃO DO IPMC - ADMINISTRAÇÃO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas Quantidade 2023: 1
Valor total: 1.888.696,28

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 31.262.621,28

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0001 - Valorização da Produção Cultural Local
VALORIZAÇÃO A CULTURA E INCENTIVO AO TURISMO LOCAL

Ação.....: 1065 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL
Descrição: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 606.375,00

Ação.....: 1066 - RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLAR DE MÚSICA "MESTRE ODILON"
Descrição: RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLAR DE MÚSICA "MESTRE ODILON"

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2023: 1
Valor total: 452.025,00

Ação.....: 2001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E 5 POLOS

Descrição:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E 5 POLOS		
	Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	2.518.261,70

Ação.....:	2151 - FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS		
Descrição:	FESTIVAL DE CURTAS-METRAGENS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	71.662,50

Ação.....:	2152 - FESTIVAL DE CULTURA JUNINA		
Descrição:	FESTIVAL DE CULTURA JUNINA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....:	2153 - CINE EDUCAÇÃO		
Descrição:	CINE EDUCAÇÃO		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	8.820,00

Ação.....:	2154 - FESTIVAL DE MÚSICA CASTANHALENSE - FEMUC		
Descrição:	FESTIVAL DE MÚSICA CASTANHALENSE - FEMUC		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	242.550,00

Ação.....:	2155 - PROJETO BIBLIOTECA VIVA		
Descrição:	PROJETO BIBLIOTECA VIVA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	5.500,00

Ação.....:	2156 - FEIRA DO LIVRO DE CASTANHAL		
Descrição:	FEIRA DO LIVRO DE CASTANHAL		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	100.000,00

Ação.....:	2157 - PROJETO "NEGRAS CANTADAS"		
Descrição:	PROJETO "NEGRAS CANTADAS"		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 3.500,00
------------------------------	---

Ação.....: 2158 - PROJETO SOPROS DE VIDA Descrição: PROJETO SOPROS DE VIDA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 50.600,00

Ação.....: 2159 - CULTURA JOVEM NA PRAÇA Descrição: CULTURA JOVEM NA PRAÇA	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 15.000,00

Ação.....: 2160 - REALIZAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS (ANIVERSÁRIOS) Descrição: REALIZAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS (ANIVERSÁRIOS): ANIVERSÁRIO DE CASTANHAL, ANIVERS DA BANDA MUNICIPAL 28 DE JANEIRO, ANIV DE FUNDAÇÃO DO BAIRRO DO JADERLÂNDIA, ANIV DA VILA DO APÉU.	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 305.000,00

Ação.....: 2161 - FEIRA DE ARTESANATO NOS BAIRROS Descrição: FEIRA DE ARTESANATO NOS BAIRROS	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 148.837,50

Ação.....: 2162 - CARNAVAL POPULAR Descrição: CARNAVAL POPULAR	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 400.000,00

Ação.....: 2163 - CRIAÇÃO DO PROJETO SER - ARTE DO SERVIDOR MUNICIPAL Descrição: CRIAÇÃO DO PROJETO SER - ARTE DO SERVIDOR MUNICIPAL	
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023: 1 Valor total: 30.000,00

Ação.....: 2164 - CORAL VILA LOBOS	
------------------------------------	--

Descrição:	CORAL VILA LOBOS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	46.875,00

Ação.....:	2165 - CRIAÇÃO DA BIENAL DAS ARTES DE RUA		
Descrição:	CRIAÇÃO DA BIENAL DAS ARTES DE RUA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	88.751,25

Ação.....:	2166 - PROJETO NATAL (MEU QUERIDO NATAL)		
Descrição:	PROJETO NATAL (MEU QUERIDO NATAL)		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	360.000,00

Ação.....:	2167 - ESTAÇÃO MARIA FUMAÇA		
Descrição:	ESTAÇÃO MARIA FUMAÇA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	199.001,25

Ação.....:	2168 - APOIO ÀS FESTIVIDADES RELIGIOSAS		
Descrição:	APOIO ÀS FESTIVIDADES RELIGIOSAS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	77.726,25

Ação.....:	2169 - FESTIVAL DE SABORES		
Descrição:	FESTIVAL DE SABORES		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	65.700,00

Ação.....:	2170 - FESTIVAL DE POESIA		
Descrição:	FESTIVAL DE POESIA		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	50.163,75

Ação.....:	2171 - FESTIVAL DO PROFESSOR		
Descrição:	FESTIVAL DO PROFESSOR		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação.....: 2183 - FESTIVAL DE FOTOGRAFIA
Descrição: FESTIVAL DE FOTOGRAFIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação.....: 2184 - MULHER ART
Descrição: MULHER ART

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	15.000,00

Ação.....: 2185 - FESTIVAL CULTURAL ESPORTIVO DE VERÃO
Descrição: FESTIVAL CULTURAL ESPORTIVO DE VERÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 2186 - SEMANA DO PRODUTOR RURAL
Descrição: SEMANA DO PRODUTOR RURAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	150.000,00

Ação.....: 2187 - CIRCUITO CULTURAL
Descrição: CIRCUITO CULTURAL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	10.000,00

Ação.....: 2188 - MÚSICA NA PRAÇA
Descrição: MÚSICA NA PRAÇA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	96.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0013 - Promoção e Desenv do Esporte e Lazer

proporcionar ao cidadão a coleta regular de resíduos sólidos, como também a destinação desses resíduos, fazendo parcerias para a educação seletiva de resíduos.

Ação.....: 2146 - PROJETO ECOFEIRA
Descrição: PROJETO ECOFEIRA

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2023: 1
Valor total: 319.725,00

Ação.....: 2150 - GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
Descrição: GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2023: 1
Valor total: 352.800,00

Programa: 0047 - Preserv e Recuper de Bacias e Micro Bacias Hidrográf
apoio as ações de recuperação das bacias hidrograficas, visando potencializar maior conservação dessas bacias.

Ação.....: 1061 - OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE MANANCAIS
Descrição: OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE MANANCAIS

Unidade de medida: Projeto
Quantidade 2023: 1
Valor total: 882.000,00

Ação.....: 2144 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTO EM ÁREAS DE MANANCAIS
Descrição: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE LOTEAMENTO EM ÁREAS DE MANANCAIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2023: 1
Valor total: 242.550,00

Ação.....: 2145 - PRESERVAÇÃO DA ÁREAS DE MANANCAIS
Descrição: PRESERVAÇÃO DA ÁREAS DE MANANCAIS

Unidade de medida: Atividade
Quantidade 2023: 1
Valor total: 275.625,00

Programa: 0061 - Gestão Programa de Preservação de Áreas Verdes
monitoramento e fiscalização ambiental, fortalecer os sistemas de informação e de geotecnologias para potencializar a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais no município, visando potencializar a fiscalização para diminuir o desmatamento, queimadas e contribuir para preservação da diversidade biológica.

Ação.....: 2148 - ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

Descrição:	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 105.000,00

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0045 - Gestão Ambiental Municipal
garantir ao cidadão os direitos garantidos pela legislação ambiental vigente, realizando o controle de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente, através do licenciamento, monitoramento e fiscalização.

Ação.....:	2139 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Descrição:	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Unidade de medida:	Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 726.000,00

Ação.....:	2141 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Descrição:	FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 132.300,00

Ação.....:	2142 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL	
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 196.796,00

Ação.....:	2143 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Descrição:	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 202.584,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	5.397.402,21
---------------------	------------	--------------

Órgão: 22 - Sec.de Infraestrutura e Desenvolvimento

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0033 - Castanha Iluminada

Descrição:	MANUTENÇÃO DOS MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2023: 1
		Valor total: 1.452.200,00
<hr/>		
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	32.600.526,67
<hr/>		
<hr/>		
TOTAL GERAL.....	Valor 2023	579.599.725,28
<hr/>		
<hr/>		

Ofício nº 167/2022/SEMAD

Castanhal, 29 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

Sérgio Leal Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Castanhal
e, Sr(s) Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 090/2022

EM, 29/04/2022

Maria Perpetuo Socorro de Lima

Exmo. Sr. Presidente e Senhores

Encaminhamos à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº006/2022**, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para Lei Orçamentária para o ano de 2023 (LDO), e dá outras providências.

Solicitamos, que seja adotado o especial **regime de urgência** para apreciação da matéria, com base no artigo 60, §3º e artigo 115, XXI da Lei Orgânica do Município de Castanhal, conforme justificativa apresentada na mensagem anexa.

Na oportunidade, aproveitamos para registrar a expressão de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,



Paulo Sergio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 450/2022/ASSJUR

Projeto de Lei nº 006/2022 - Executivo

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Veio para exame desta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 006/2022 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO é fundamental para conectar os objetivos às possibilidades, aproximando-os da realidade do município.

A iniciativa do Projeto em questão foi do Poder Executivo Municipal e realizado por meio de Lei.

Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, Vereadores e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

RELATÓRIO

Ab initio, impera salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa,


Zadoque Brito
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

tudo em conformidade com disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade**.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse apenas local, não exorbitando o polo amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal;

“Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”;

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I, II da Constituição do Estado do Pará:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo nisso).

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Grifo nisso).

Notadamente o caput do art. 80, II da Lei Orgânica do Município de Castanhal/PA, vejamos:

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e, especialmente:

(...):

II – Votar as **diretrizes orçamentárias**, o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como, autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; (Grifo nisso).

Assim sendo, nota-se que o artigo já mencionado da Lei Orgânica Municipal, determina a votação pela Câmara Municipal de Castanhal de matéria orçamentária. De acordo o diploma legal desta Municipalidade em seu **art. 87, IV**, o que segue;



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Art. 87 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

(...);

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenção. (Grifo nisso).

Quanto ao determinado pelo art. 115, X da Lei Orgânica do Município de Castanhal transcrevemos:

Art. 115 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...);

X – Enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias. (Grifo nisso).

Porém, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

De acordo com a **Carta Republicana de 1988 encontra-se amparada a Lei Orçamentária, haja vista, que os artigos 165, § 2º**, senão vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...);

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Contribuindo com este entendimento **art. 141, I, II, III, §§ 1º**, da **Lei Orgânica Municipal**, senão vejamos:

Art. 141 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a votos;

III – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

No que tange a iniciativa do Projeto de Lei, vejamos o que determina o art. 88, § 1º, d do Regimento Interno deste município;

Art. 88 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

(...);

§ 1º - Cabe somente ao Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...);

d) O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

Quanto as emendas e sua aprovação, **prazo de envio**, o **Regimento Interno é cristalino em seu art. 148, II, §§ 2º e 3º** estabelece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária deve ser apresentado até o **dia 30 de abril e apreciado até 30 de junho**, conforme preceito do referido diploma legal. Vejamos;

Art. 148 - Leis de iniciativa do Executivo estabelecerão:

II- Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser apresentada à Câmara até o dia 30 (trinta) de abril e apreciada até o dia 30 (trinta) de julho, **improrrogavelmente**;



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei das Diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o Plano Plurianual;

É de salutar importância, de acordo com os **artigos 99, II, 142, §§ 1º e 2º, b, c, § 4º do Regimento Interno**, devendo ser observada a preferência de urgência na tramitação, tal como demonstra o artigo em questão;

DA PREFERÊNCIA E URGÊNCIA

Art. 99 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

(...);

II- Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Plano Diretor.

Art. 142 - Denomina-se de preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - os Projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade e estes sobre os em tramitação ordinária;

§ 2º - Terão preferência para discussão as matérias consideradas urgentes, na seguinte ordem:

(...);

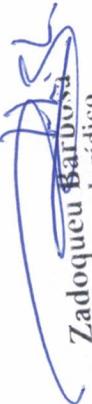
c) Projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

(...);

§ 4º - A urgência prevalece até a decisão final da proposição.

Porém, quanto ao projeto em questão entendemos que deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, de acordo com os artigos 142, § 1º, I, II, § 2º, § 3º, I, II, a, b, do **Lei Orgânica**. Vejamos;

Lei Orgânica do Câmara Municipal de Castanhal, Art. 142 – Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.


Zadoque Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A
OAB/PA nº 23479.



§ 1º - Cabe à comissão permanente da Câmara de Finanças e Orçamento:

I - Examinar e emitir parecer sobre projetos, e programas, bem como sobre as contas apresentadas pelo prefeito;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão, que sobre elas emitirá parecer e serão apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I - Compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluindo os que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida.

III - Relacionadas com a correção de erros e omissões;

§ 4º - As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

Já o Regimento Interno, a seu turno apresenta em seu art. 44 - É competência específica:

(...);

II- Da Comissão de Finanças e Orçamento:

(...);

d) Examinar e emitir parecer sobre os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Créditos adicionais e as contas apresentadas anualmente, pelo Prefeito, que



serão apreciadas pela Câmara Municipal na forma deste Regimento;

Entretanto, bem como o **art. 136, do Regimento Interno** estabelece que a redação final será de competência da Comissão de Finanças e Orçamentos. Vejamos;

Art. 136 - A redação final compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, com exceção da Proposta de Lei Orçamentária, que será da competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

DA TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Em sua mensagem sobre o PL 006/2022, o Executivo Municipal requer a tramitação da proposição em regime de urgência, fundamentado seu pedido nos arts. 60, § 3º e 115, XXI da Lei Orgânica do Município de Castanhal, cujos textos são os seguintes:

Art. 60 - A Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante ou posse do vice-prefeito.

Art. 115 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXI - Convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

Ora, conforme se observa claramente, a fundamentação legal citada pelo Executivo Municipal nada tem a ver com o instituto da “tramitação de urgência”, mas dada a condição de calamidade pública que foi instalada no país e consequentemente em nosso Município em razão da pandemia de COVID-19, o que gerou reflexos catastróficos, o que possibilita o atendimento do pleito, em se tratando de um instituto tão importante para a municipalidade a LDO.

Vejamos o preceito estampado no art. 89, § 1º que tem **norteado o instituto de tramitação de urgência** é o art. 89, § 1º e art. 12, XVII, da Lei Orgânica Municipal, que deve ser observado o prazo de 20 dias para a manifestação sobre a proposição em questão abaixo transcrito:

“Art. 89 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.



§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá ser manifestar em até 20 (vinte) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação”.

Já a mesa diretora deve atentar-se ao Regimento Interno em seu Art. 12, inciso XVII em que não é permitido a concessão ao pedido de vistas face ao caráter de urgência.

“Art. 12 - Compete à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Castanhal, privativamente em colegiado:

(...)

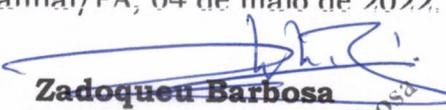
XVII - a mesa concederá aos Vereadores, até dois (02) pedidos de vistas à qualquer proposição, pelo prazo máximo de até três (03) dias, para cada pedido, exceto quando se tratar de veto e matéria em regime de urgência, que não lhes são permitidos”. (Grifo nisso).

Posto isto, o **Projeto de Lei nº 006/2022 do Executivo Municipal**, esta recepcionado pela Carta Republicana, pela Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno, e pela Constituição Estadual Paraense, e abrangida pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei supracitado foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo legal, pelo detentor da iniciativa que é o Poder Executivo, amparado pela razoabilidade prescrita em Lei, haja vista, que foram atendidas as recomendações de previsões legais, portanto, está **Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal ao favorecimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária nº 006/2022 de autoria do Executivo Municipal** a tramitação por este Poder Legislativo, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente, e ser submetido apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 04 de maio de 2022.


Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 009/2021-D.A.
OAB/PA nº 23479.

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº006, DE 29 DE
ABRIL DE 2022.

ASSUNTO: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.

PREÂMBULO: Aos 04 dias do mês de maio de 2022 recebi através da Presidência da Câmara Municipal de Castanhal, o Projeto de Lei Nº. 006, datado do dia 29 de abril de 2022, oriundo do Poder Executivo, que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município de Castanhal, Pará, para o exercício de 2023, com incumbência de produzir um relatório técnico.

Ementa: *O Projeto de Lei cumpre as determinações estabelecidas na Constituição Federal; Cumpre as determinações da Lei Complementar 101/2000; Apresentados todos os anexos necessários; Contabilmente se encontra dentro da legalidade; Parecer favorável à aprovação.*

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Após minuciosa análise do projeto de Lei Municipal nº006/2022, que trata das diretrizes orçamentárias para 2023, como assessor contábil desse Poder Legislativo,

passarei a verificar a legalidade das peças contábeis que devem estar anexadas ao referido projeto de lei, conforme as determinações legais.

Assim sendo, verificamos que o projeto apresenta todos os anexos de metas fiscais, bem como, os de riscos fiscais, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em obediência à Constituição Federal, vale ressaltar que as metas presentes, são compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025.

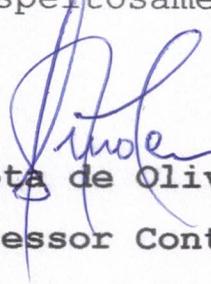
Ha apenas um apontamento, que faremos quanto ao conteúdo do texto do projeto de lei, que se refere ao texto do art.29, que assim aduz: "***Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento devido, para apreciação e votação do legislativo***". Assim sendo, fica subentendido que até mesmo os créditos adicionais suplementares, que constitucionalmente podem ser previamente autorizados na LOA, em determinado percentual, seria necessário projeto de lei para cada crédito desta espécie, situação que certamente afetaria a celeridade necessária na execução orçamentária, afetando certamente o cumprimento do princípio da eficiência. Ante ao exposto, recomendamos a necessidade de emenda aditiva, acrescentado-se o paragrafo sexto, no referido artigo, com a seguinte redação "***§6º - Quanto aos créditos adicionais suplementares, a lei orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização de 40% em relação ao total das despesas orçadas, ficando autorizado o respectivo procedimento, a ocorrer por decreto no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Poder Legislativo, no âmbito do seu próprio orçamento***". Mesmo percentual estabelecido na LDO-2022,

conforme art.29, §6º.

Senhores vereadores e vereadoras, contabilmente não há nenhum empecilho legal que obste a aprovação do referido projeto de lei, assim sendo, o projeto de lei em questão recebe dessa assessoria o parecer favorável à aprovação, salvo melhor juízo dessa Comissão.

Castanhal - Pa, 11/05/2022.

Respeitosamente,



Antonio Mota de Oliveira Júnior

Assessor Contábil

CRC.010996/O-3



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento nº 001/22.

Projeto de Lei 006/2022. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências

I - Introdução:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Castanhal, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de Castanhal o projeto de Lei nº 006/22, de 29 de abril de 2022, que trata das diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023. No âmbito da Câmara Municipal de Castanhal, o projeto tomou a forma, do qual trata este parecer.

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública. Portanto, a presente proposição trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, discutidos os riscos fiscais, dentre outros tópicos.

II - Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no e de conformidade com o que prescreve a Lei

Orgânica. Apresentado no prazo determinado, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º, desse diploma legal. Pela constitucionalidade e legalidade. 

III - Aspectos de mérito:

O exame do projeto e seus anexos e as informações contidas do Poder Executivo e evidenciam que o PLDO 2022, vem ao encontro de uma gestão responsável dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

Ademais, a propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da administração Municipal para o exercício de 2023; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Metas e Prioridades Um dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal. As metas "são a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido", e prioridade "é a hierarquia a que devem submeter-se as metas".

As ações no município de Castanhal são direcionadas por dois instrumentos de planejamento - Plano Plurianual e Programa de Metas. Esses instrumentos possuem um deslocamento temporal de um ano, isto é, o Programa de Metas de validade de 4 anos com início no primeiro ano do mandato do Prefeito e o Plano Plurianual tem a mesma duração, mas com início no segundo ano do mandato.

Dessa forma, as metas e prioridades apresentadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, cumprem as determinações estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

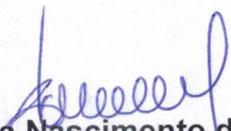
RELATORIA

Na condição de relatora da comissão permanente de Finanças de Orçamento, informo que as emendas, apresentadas no campo das metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, foram orientadas pela Assessoria Contábil desta Casa, anexada neste parecer técnico.

Esta Comissão, norteada em prerrogativas Constitucionais, vislumbra óbice legal a aprovação da importante Peça de metas e receitas orçamentárias para o exercício futuro do Executivo Municipal.

É o parecer,

Sala das Comissões Permanente de Finanças e Orçamento, 03 de junho de 2022.

	 Vânia Nascimento da Silva Presidente	
 Francisco da Silva Soares Membro		 José Idomar Ferreira Oliveira Membro
 Everton Joylson Abreu de Oliveira Membro		 Elizeu Franco da Conceição Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 006/2022, de 29 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autoria: **Executivo Municipal**

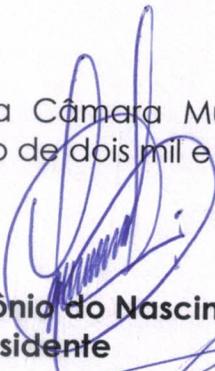
O referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, foi recebido, a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei, em Regime de Urgência, encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Rosimar Possidônio do Nascimento
Presidente

Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Rafael Evangelista Galvão
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 277/2022
EM, 27.05.2022
Maria Perpetua Socorro de Lima
Maria Perpetua Socorro de Lima

INSERE O §6º AO ART. 29, APRESENTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022
(PLDO/2023), DE 29/02/2022, EM
REGIME DE URGÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Insere o §6º ao Art. 29 do Projeto de Lei nº 006/2022 (PLDO/2023), de 29/02/2022, em Regime de Urgência, com a seguinte redação:

“Art. 29º....

§1º....

§2º....

§3º....

§4º....

§5º....

“§6º Quanto aos créditos adicionais suplementares, a lei orçamentária para o exercício de 2023, conterà autorização de 40% (quarenta por cento) em relação ao total das despesas orçadas, ficando autorizado o respectivo procedimento, a ocorrer por decreto no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Poder Legislativo, no âmbito do seu próprio orçamento. ”



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Justificativa:

A implementação desta emenda, visa tão somente proporcionar a celeridade necessária na execução orçamentária, garantido o cumprimento do princípio da eficiência, contemplando previsão Constitucional, do contrário, caso não seja aprovada esta emenda, todo e qualquer crédito adicional suplementar será obrigatório a tramitação completa de referido projeto de lei no Poder Legislativo, ou seja, travancando a execução orçamentária.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


Vânia Nascimento da Silva
Presidente


Francisco da Silva Soares
Membro

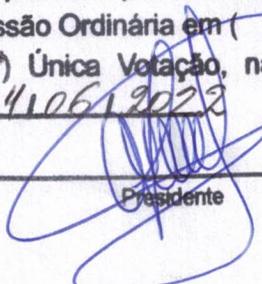

José Idomar Ferreira Oliveira
Membro


Everton Joyison Abreu de Oliveira
Membro


Elizeu Franco da Conceição
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª
(X) Única Votação, na data de

14/05/2022


Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

EMENDA ADITIVA Nº **02** /2022.

De, 17 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 117/2022
EM, 02/06/2022

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, QUE
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Perpetuo Socorro de Lima

Aditiva Ação no Anexo de Metas e Prioridades do Órgão: 10 – Câmara Municipal de Castanhal.:

Órgão: 10 – Câmara Municipal de Castanhal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0059 – Gestão eficiente da Câmara Municipal

Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal, em consonância com os preceitos constitucionais.

Ação.....: -IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR
Descrição: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR

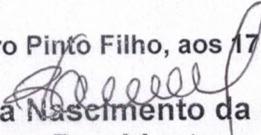
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2023: 1
Valor total: 600.000,00

Justificativa

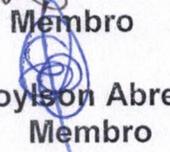
A emenda visa atender as necessidades estruturais da Câmara Municipal de Castanhal, com a implantação desse Sistema de energia solar.

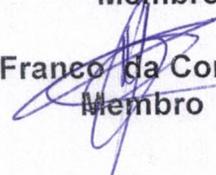
Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 17 de maio de 2022.


Francisco da Silva Soares
Membro


Vânia Nascimento da Silva
Presidente


José Idomar Ferreira Oliveira
Membro


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Elizeu Franco da Conceição
Membro

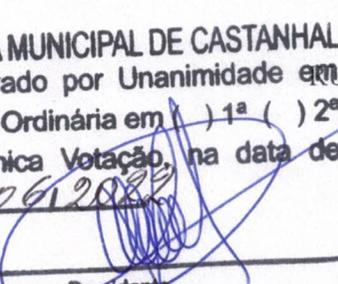
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(X) Única Votação, na data de

14/06/2022


Presidente

AV. ILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: 091 – 3721-2643 / FONE-FAX: 091 – 3721-7397
CASTANHAL PARÁ - BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº **01** /2022.

De, 17 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 116/2022

EM, 07/05/2022

Maria Perpetua Socorro de Lima

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Modifica os valores na Ação no Anexo de Metas e Prioridades do Órgão: 10 – Câmara Municipal de Castanha .:

Órgão: 10 – Câmara Municipal de Castanhal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0059 – Gestão eficiente da Câmara Municipal
Assegurar o funcionamento da Câmara Municipal, em consonância com os preceitos constitucionais.

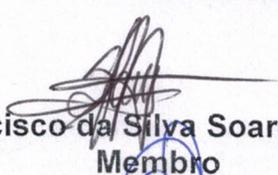
Ação.....:2118 -OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Descrição: OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

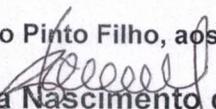
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	14.250,000,00

Justificativa

A Emenda visa adequar os valores nesta Ação, devido uma emenda aditiva na programação de anexo e prioridade da Câmara Municipal de Castanhal, de implantação do Sistema de Energia Solar no valor de R\$ 600.000,00. Haja vista que contabiliza o valor global do Órgão.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 17 de maio de 2022.


Francisco da Silva Soares
Membro


Vânia Nascimento da Silva
Presidente


José Idomar Ferreira Oliveira
Membro


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


Elizeu Franco da Conceição
Membro

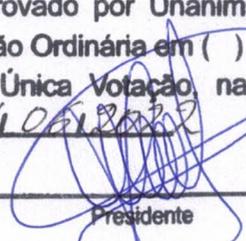
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª

(X) Única Votação, na data de

14/05/2022


Presidente

JAYLSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: 091 – 3721-2643 / FONE-FAX: 091 – 3721-7397
CASTANHAL PARÁ - BRASIL